



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 577

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 1998, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, com suas respectivas unidades administrativas;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, em R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	9.010.000,00
--------------------	--------------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	270.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	140.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.460.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.020.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.790.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.190.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No orçamento fiscal em R\$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta mil reais), e

II - No orçamento da seguridade social em R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante em anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	590.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.215.000,00
SEC. DE FINANÇAS	400.000,00
NÚCLEO DE PLANEJ. E ASS.	150.000,00
SEC. DE IND. E COMÉRCIO	100.000,00
SEC. DE EDUC. CULT. E DESPORTO	2.290.000,00
SEC. DE SAÚDE	1.485.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SEC. DE AGRIC. E REF. AGRÁRIA	490.000,00
SEC. DE REC. HÍDRICOS	350.000,00
SEC. DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	460.000,00
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	1.470.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II, III E IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º - Esta lei entra vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de dezembro 1997.


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal